

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

FREDERICO THALES DE ARAÚJO MARTOS

JOSÉ ANTONIO DE FARIA MARTOS

IARA PEREIRA RIBEIRO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito de família e das sucessões I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Frederico Thales de Araújo Martos; Iara Pereira Ribeiro; José Antonio de Faria Martos – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-729-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito de família. 3. Sucessões. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

Apresentação

O GT DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I do VI Encontro Virtual do CONPEDI realizado em junho de 2023 revisitou temas centrais como criança, filhos, relação conjugal, composição da família, regime de bens, herança e litígio familiar a partir das inquietações atuais da sociedade. Na presente publicação dos Anais do GT, os 11 artigos selecionados representam esse panorama que têm inspirado pesquisadores de todo o Brasil a aprofundarem os estudos na área.

A proteção da criança e do adolescente foi objeto do artigo SHARENTING: A SUPEREXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA INTERNET E SUAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS de Litiane Motta Marins Araujo, Tatiane Duarte dos Santos e Amanda Braga Veiga que analisaram as violações aos direitos da personalidade, imagem e privacidade dos filhos de influencers digitais, verificando os efeitos jurídicos desta superexposição.

No artigo O PATRIARCALISMO E A OBJETIFICAÇÃO DA MULHER: DESAFIOS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA, as autoras Litiane Motta Marins Araujo e Cláudia Franco Corrêa se debruçam sobre a necessidade de superação do machismo e da cultura do patriarcalismo no Brasil. Com a mesma preocupação, Ana Lúcia Maso Borba Navolar e Roberto Wagner Marquesi, no artigo OS FINS PODEM JUSTIFICAR OS MEIOS? UM ESTUDO AXIOLÓGICO DA IMPOSSIBILIDADE DA CESSÃO ONEROSA DE ÚTERO NO BRASIL, apresentaram argumentos para o entendimento que a cessão onerosa de útero é incompatível com o princípio da dignidade humana, rechaçando o argumento utilitarista de os fins justificam os meios.

Os efeitos jurídicos de relacionamentos distintos do casamento foram objetos dos artigos: O CONCUBINATO E O DIREITO DA AMANTE: O PRINCÍPIO DA MONOGAMIA EM CONFRONTO COM AS UNIÕES PARALELAS de Guilherme Manoel de Lima Viana, que analisa a jurisprudência sobre famílias paralelas; e UM NOVO OLHAR À UNIÃO ESTÁVEL: A INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1.790 DO CÓDIGO CIVIL E REFLEXÕES ACERCA DA EQUIPARAÇÃO DO CÔNJUGE AO COMPANHEIRO PARA FINS SUCESSÓRIOS de Nathalia das Neves Teixeira, que analisa os Recursos Extraordinários nº 878.694 e nº 646.721 que reconheceram a equiparação dos companheiros aos cônjuges para fins sucessórios.

A percepção que os estudos sobre o direito de família deve ser a do Direito das Famílias, admitindo novos modelos de composição familiar, foram tema do artigo de Paulo Junior Trindade dos Santos e Daniela Lavina Carniato intitulado RECEPTIVIDADE DA FAMÍLIA PLURAL OU DEMOCRÁTICA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS FAMILIARES FEDERAIS: UMA ANÁLISE DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS VIGENTES NO ANO DE 2022 que analisaram as políticas públicas e a bibliografia oficial de apoio instituídas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em 2022, demonstrando que, mesmo de forma indireta, o conceito de família plural ou democrática é admitido pelo Estado brasileiro; e do artigo de Luiz Geraldo do Carmo Gomes em FAMÍLIAS QUEER: PARENTALIDADES E O ARMÁRIO NO BRASIL que se debruça sobre os desafios enfrentados por essas famílias, especialmente em relação à parentalidade e à proteção de seus direitos parentais.

Em relação ao direito das sucessões, o artigo HERANÇA DIGITAL: TUTELA DOS REFLEXOS DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE, de Matheus Massaro Mabtum, Natália Peroni Leonardeli e José Ricardo Marcovecchio Leonardeli, apresentou estudo sobre os aspectos econômicos dos chamados bens digitais e a necessidade de regulação sobre a transmissão desses bens aos herdeiros. No artigo PACTO ANTENUPCIAL E O CONTRATO DE CONVIVÊNCIA COMO INSTRUMENTOS PARA O PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO, Cláudia Gil Mendonça e Marina Bonissato Frattari defendem que as conquistas do direito de família atual de reconhecimento de novas composições familiares seja estendido ao direito das sucessões. Na mesma linha, o artigo O LUGAR DO ESTADO NA SUCESSÃO PATRIMONIAL, A DIMINUIÇÃO DO PARENTESCO CIVIL, AS NOVAS POSSIBILIDADES DE RELAÇÕES FAMILIARES E A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO de Stella Noeme Bueno Pedroso do Nascimento, Aloísio Alencar Bolwerk e Adilson Cunha Silva apresentam estudo sobre a compatibilidade do planejamento sucessório e as novas possibilidades de concepção de parentesco como forma de solucionar questões sucessórias, especialmente para evitar a ocorrência da jacência da herança e a consequente sucessão patrimonial pelo Estado.

Por fim, a indicação da eficiência dos métodos alternativos para a solução de conflito nas demanda envolvendo direito de família foi tratada no artigo CONSTELAÇÃO FAMILIAR - FAMILIENSTELLEN: O CAMINHO PARA A MEDIAÇÃO, A CONCILIAÇÃO OU OUTROS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS de Paulo Cezar Dias e Marcia De Fátima Do Prado.

Excelente leitura.

Iara Pereira Ribeiro

Frederico Thales de Araújo Martos - FDF

José Antonio de Faria Martos - FDF

FAMÍLIAS QUEER: PARENTALIDADES E O ARMÁRIO NO BRASIL

QUEER FAMILIES: PARENTHOOD AND THE CLOSET IN BRAZIL

Luiz Geraldo do Carmo Gomes ¹

Resumo

Este artigo científico jurídico tem como objetivo analisar a relação entre as famílias queer e a parentalidade, discutindo os desafios e perspectivas futuras para a proteção dos direitos parentais de pessoas LGBTQIAPN+ e suas famílias no Brasil. O primeiro capítulo aborda a definição de famílias queer e suas diferentes formas de parentalidade, bem como os desafios enfrentados por essas famílias, incluindo a discriminação de alguns profissionais do direito e a falta de legislação específica. No segundo capítulo, é discutida a importância do reconhecimento da identidade de gênero das pessoas LGBTQIAPN+ no contexto da parentalidade, e as dificuldades enfrentadas por pessoas trans e não-binárias em relação à parentalidade e à proteção de seus direitos parentais. O terceiro tópico aborda o impacto do armário na parentalidade de pessoas LGBTQIAPN+ e suas famílias, a discriminação e o preconceito enfrentados por famílias queer em relação à parentalidade. O último tópico apresenta as perspectivas futuras e os desafios a serem enfrentados para que as famílias queer sejam plenamente reconhecidas e protegidas pelo direito brasileiro. O artigo utiliza a pesquisa bibliográfica como metodologia, buscando obras, artigos e jurisprudências relacionadas ao tema em bases de dados jurídicas relevantes. Este artigo científico jurídico contribui para a conscientização da sociedade em relação à diversidade familiar e à necessidade de combater a discriminação e o preconceito em todas as suas formas, bem como para o debate e a reflexão sobre a importância de se garantir o direito à parentalidade de pessoas LGBTQIAPN+ e suas famílias.

Palavras-chave: Filhos, Gênero, Lgbt, Não-binário, Sexualidade

Abstract/Resumen/Résumé

This scientific legal article aims to analyse the relationship between queer families and parenthood, discussing the challenges and future prospects for the protection of parental rights of LGBTQIAPN+ individuals and their families in Brazil. The first chapter addresses the definition of queer families and their different forms of parenthood, as well as the challenges faced by these families, including discrimination by some legal professionals and the lack of specific legislation. The second chapter discusses the importance of recognising the gender identity of LGBTQIAPN+ people in the context of parenthood, and the difficulties faced by trans and non-binary individuals regarding parenthood and the protection of their parental rights. The third topic addresses the impact of the closet on the parenthood of

¹ Bolsista PDJ CNPq/FA - UENP. Postdoctoral researcher School of Law, University of Limerick - Irlanda. Doutor em Função Social do Direito FADISP. Pesquisador Bolsista na UniCV Centro Universitário Cidade Verde.

LGBTQIAPN+ individuals and their families, the discrimination and prejudice faced by queer families regarding parenthood. The last topic presents future prospects and challenges to be faced for queer families to be fully recognised and protected by Brazilian law. The article uses bibliographic research as a methodology, seeking works, articles, and jurisprudence related to the theme in relevant legal databases. This scientific legal article contributes to raising awareness of society regarding family diversity and the need to combat discrimination and prejudice in all its forms, as well as to the debate and reflection on the importance of guaranteeing the right to parenthood of LGBTQIAPN+ individuals and their families.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Children, Gender, Lgbt, Non-binary, Sexuality

1 INTRODUÇÃO

As famílias *queer* têm sido cada vez mais reconhecidas e valorizadas em nossa sociedade, embora ainda enfrentem desafios significativos em relação à parentalidades e à proteção de seus direitos parentais. Como resultado da falta de legislação específica e da discriminação por parte de alguns profissionais do direito, as famílias *queer* enfrentam obstáculos na obtenção de direitos parentais que garantam a segurança e o bem-estar de seus filhos e filhas.

Este artigo jurídico tem como objetivo discutir a relação entre famílias *queer* e parentalidades, bem como os desafios e as perspectivas futuras para a proteção dos direitos parentais de pessoas LGBTQIAPN¹ e suas famílias no Brasil. Para tanto, serão abordados diferentes tópicos relacionados ao tema, como a definição de famílias *queer*, as diferentes formas de parentalidade, a importância do reconhecimento da identidade de gênero e as dificuldades enfrentadas por pessoas trans e não-binárias em relação à parentalidade e à proteção de seus direitos parentais.

Além disso, serão discutidos o impacto do armário na parentalidade de pessoas LGBTQIAPN+ e suas famílias, a discriminação e o preconceito enfrentados por famílias *queer* em relação à parentalidade, bem como a evolução do entendimento jurídico em relação à parentalidade de famílias *queer* no Brasil. Por fim, serão apresentadas as perspectivas futuras e os desafios a serem enfrentados para que as famílias *queer* sejam plenamente reconhecidas e protegidas pelo direito brasileiro, como a necessidade de legislação específica e a sensibilização de profissionais do direito em relação à diversidade familiar.

Este artigo científico jurídico visa contribuir para o debate e a reflexão sobre a importância de se garantir o direito à parentalidade de pessoas LGBTQIAPN+ e suas famílias, bem como para a conscientização da sociedade em relação à diversidade familiar e à necessidade de combater a discriminação e o preconceito em todas as suas formas.

¹ LGBTQIAPN+ é um acrônimo utilizado por este autor para representar um conjunto diverso de identidades de gênero e orientações afetivas sexuais que não se enquadram nos padrões tradicionais de heterossexualidade e cisgeneridade. Cada letra representa uma identidade ou orientação sexual diferente, sendo: L: Lésbicas; G: Gays; B: Bissexuais; T: Transexuais ou Transgêneros; Q: Queer ou Questioning (pessoas que questionam sua identidade de gênero ou orientação sexual); I: Intersexo (pessoas com características sexuais que não se enquadram em padrões binários masculino/feminino); A: Assexual (pessoas que não sentem atração sexual); P: Pansexual (pessoas que sentem atração por outras pessoas independentemente do gênero); N: Não-binários (pessoas que não se identificam exclusivamente como homem ou mulher). O sinal de "+" é usado para representar outras identidades e orientações afetiva sexuais que não foram incluídas no acrônimo principal. É importante ressaltar que a diversidade e a complexidade das identidades de gênero e orientações sexuais vão muito além das letras e siglas, e que cada pessoa tem o direito de se identificar da maneira que melhor represente sua experiência e vivência.

A metodologia utilizada para este artigo científico jurídico foi a pesquisa bibliográfica, através da análise de obras, artigos e jurisprudências relacionadas ao tema. Foram utilizadas as bases de dados jurídicas mais relevantes para a busca de materiais atuais que contribuam na construção dos argumentos utilizados.

2 FAMÍLIAS *QUEER* E PARENTALIDADES

2.1 Definição de famílias *queer* e como elas se relacionam com parentalidades

O termo "famílias *queer*" é utilizado para descrever famílias que não se encaixam nos padrões impositivos e tradicionais de família, como as formadas por casais do mesmo gênero, pessoas trans e não-binárias, poliamorosas, entre outras. Essas famílias podem ter diferentes formas de parentalidade, como adoção, coparentalidade, barriga solidária, dentre outras.

A parentalidade em famílias *queer* pode ser vista como uma forma de resistência à normatividade heteronormativa e cisnormativa que permeia a sociedade. No entanto, essas famílias ainda enfrentam desafios em relação à parentalidade, como a falta de legislação específica que garanta seus direitos parentais e a discriminação por parte de alguns profissionais do direito que ainda têm dificuldade em lidar com a diversidade familiar. (RAMIRO..., 2023)

Além disso, as famílias *queer* muitas vezes têm que enfrentar a ideia de que sua parentalidade é menos válida ou legítima do que a das famílias tradicionais, o que pode causar sofrimento psicológico e emocional. A falta de reconhecimento legal da parentalidade pode afetar a capacidade das famílias *queer* de proteger seus filhos e garantir seus direitos básicos.

[...] com a abrangência do conceito *queer*, podemos amoldá-lo ao discurso "família", que não deixa de ser uma performance social, na qual cada indivíduo cumpre um papel preestabelecido pela sociedade, que já nominamos de matriz de poder, e esta impõe comportamentos e responsabilidades distintas ao núcleo família [...] (GOMES, 2019, p. 115)

Assim, é importante que o direito brasileiro evolua para reconhecer a diversidade familiar e garantir os direitos parentais das famílias *queer*. A sensibilização de profissionais do direito para lidar com a diversidade familiar e a criação de legislação específica são passos fundamentais para garantir que essas famílias sejam protegidas e tenham seus direitos respeitados.

2.2 Diferentes formas de parentalidade em famílias *queer*, incluindo adoção, coparentalidade, barriga solidária, entre outras

As famílias *queer* são compostas por pessoas que se identificam como LGBTQIAPN+ e optam por construir suas famílias a partir de relações afetivas e/ou sexuais que não necessariamente se enquadram no modelo tido tradicional de família. Essas famílias podem ser formadas por casais homossexuais, pessoas solteiras que adotam crianças ou recorrem a técnicas de reprodução humana assistida, casais poliamorosos, dentre outras configurações.

Dentro das famílias *queer*, há diversas formas de parentalidade que podem ser exercidas. Uma das mais conhecidas é a adoção, na qual um adulto ou um casal adota uma criança e assume a responsabilidade legal de cuidar dela. No Brasil, a adoção por pessoas LGBTQIAPN+ é permitida, porém, ainda há casos de discriminação por parte de juízes e outros profissionais do direito que, embora a lei não proíba, ainda adotam critérios subjetivos que dificultam ou impedem a adoção por pessoas LGBTQIAPN+.

[...] a modificação do cenário adotivo e o posicionamento do Supremo Tribunal Federal corroboraram para que gays e lésbicas pudessem, de forma estratégica, ter direito à homoparentalidade de forma mais visibilizada. Isto é, a configuração da adoção “homoafetiva” ampliou o escopo de direitos civis, antes negado a uma população marginalizada, considerada desviante da norma heterossexual. (CUTINHO FILHO, 2017, p. 513)

Outra forma de parentalidade em famílias *queer* é a coparentalidade, que é uma maneira de criar filhos sem necessariamente ter um relacionamento amoroso entre os pais. Nessa configuração, duas ou mais pessoas decidem criar uma criança juntas, dividindo responsabilidades e cuidados. Esse arranjo pode ser formado por amigos, ex-parceiros, irmãos ou outras pessoas que desejam compartilhar a experiência da parentalidade. (DE MOURA DANTAS; DE OLIVEIRA NETO, 2022)

Além disso, há também a possibilidade de gestação por barriga solidária, que é quando uma mulher concorda em gestar um filho para outra pessoa ou casal, sem ter vínculos biológicos com a criança. Essa técnica é comumente utilizada por casais homossexuais masculinos ou por mulheres que não podem gestar por questões médicas. (ROSA; CARDIN, 2017)

Outra forma de parentalidade em famílias *queer* é a reprodução assistida, que pode ser feita por meio da inseminação artificial, fecundação in vitro, entre outras técnicas. Nesses casos,

um ou ambos os pais biológicos podem ser do mesmo sexo, e a criança é gerada a partir de gametas doados ou próprios do casal.

Apesar de existirem diversas formas de parentalidade em famílias *queer*, ainda há muitos desafios a serem enfrentados por essas famílias. A falta de legislação específica para regular essas configurações familiares pode gerar insegurança jurídica e dificuldades na hora de garantir os direitos parentais. Além disso, a discriminação por parte de alguns profissionais do direito pode dificultar ou impedir o acesso dessas famílias a serviços jurídicos e judiciais. Por isso, é fundamental que a legislação brasileira evolua e reconheça a diversidade familiar, garantindo o pleno exercício dos direitos parentais de todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

2.3 Desafios enfrentados por famílias *queer* em relação à parentalidade, como a falta de legislação específica e a discriminação por parte de alguns profissionais do direito

As famílias *queer*, compostas por pessoas LGBTQIAPN+ e suas crianças, ainda enfrentam inúmeros desafios em relação à parentalidade. Um dos principais desafios é a falta de legislação específica que reconheça e proteja essas famílias. Ainda que haja avanços em algumas jurisdições, como a união estável e casamento civil, muitas questões ainda não são contempladas.

Por exemplo, o reconhecimento de paternidade ou maternidade socioafetiva em casos de coparentalidade ou barriga solidária é muitas vezes negado ou dificultado, o que gera insegurança jurídica e limita o acesso a direitos fundamentais, como a previdência social e a sucessão hereditária. Além disso, a adoção por pessoas LGBTQIAPN+ ainda é alvo de muita resistência por parte de alguns setores da sociedade, inclusive de alguns profissionais do direito que se recusam a atender casais do mesmo sexo. (NICOCELI; CÂMARA, 2023)

A discriminação por parte desses profissionais é mais um desafio enfrentado por famílias *queer* em relação à parentalidade. Muitas vezes, ao buscar a proteção de seus direitos parentais, essas famílias são submetidas a questionamentos e juízos de valor que deslegitimam sua existência e afetividade. Isso pode levar a um tratamento desigual no sistema judiciário e limitar o acesso a justiça.

Outro desafio é o impacto do armário² na parentalidade de pessoas LGBTQIAPN+. Muitas vezes, ao ocultar sua orientação sexual ou identidade de gênero, essas pessoas podem

² O armário é uma realidade para muitas pessoas LGBT, que por diversos motivos, optam por não se assumir publicamente. O impacto do armário pode ser significativo, afetando a saúde mental e o bem-estar das pessoas que

se sentir inseguras para assumir a paternidade ou maternidade e temer a perda da guarda de seus filhos em caso de revelação. Essa situação pode gerar isolamento e prejudicar o desenvolvimento saudável das crianças.

Diante desses desafios, é necessário que haja uma maior conscientização por parte dos profissionais do direito sobre a diversidade familiar e a necessidade de proteger os direitos parentais de todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero. Além disso, é importante que haja uma legislação específica que reconheça e proteja as famílias *queer*, de modo a garantir sua segurança jurídica e acesso pleno a direitos fundamentais.

Assim, é fundamental que o direito se atualize e acompanhe as mudanças sociais para que possa promover a justiça e a igualdade para todas as famílias.

3 DIREITO À IDENTIDADE DE GÊNERO E PARENTALIDADE

3.1 A importância do reconhecimento da identidade de gênero das pessoas LGBTQIAPN+ no contexto da parentalidade

A identidade de gênero é um aspecto fundamental da individualidade humana, que se relaciona diretamente com a construção de projetos de vida e planos para o futuro. No contexto da parentalidade, a identidade de gênero pode ser um elemento crucial para a tomada de decisões e para a construção de laços afetivos entre pais, filhos e outros membros da família.

No entanto, para pessoas LGBTQIAPN+, a identidade de gênero pode ser fonte de discriminação e exclusão social, especialmente em relação à parentalidade. Pessoas trans e não-binárias, por exemplo, enfrentam frequentemente obstáculos para terem seus direitos parentais reconhecidos e respeitados, muitas vezes em decorrência de preconceitos e estereótipos de gênero.

Um dos principais desafios enfrentados por pessoas trans e não-binárias no contexto da parentalidade é a falta de reconhecimento legal de sua identidade de gênero. No Brasil, embora existam algumas iniciativas nesse sentido, como a possibilidade de alteração do registro civil de pessoas trans, ainda há muito a ser feito para garantir a plena efetividade desse direito. (FERNANDES; SOTER; SAUMA, 2018)

o vivenciam, bem como restringindo sua liberdade de expressão e limitando seu acesso a direitos e oportunidades. Além disso, o armário também pode afetar negativamente a luta por igualdade e o reconhecimento das famílias LGBTQIAPN+, perpetuando o estigma e a discriminação.

Além disso, as dificuldades enfrentadas por pessoas trans e não-binárias em relação à parentalidade vão além da questão da identidade de gênero. Muitas vezes, essas pessoas também enfrentam discriminação por parte de profissionais do direito, que podem questionar sua capacidade de serem pais ou de criarem filhos em um ambiente seguro e saudável.

Outra questão importante é a falta de informação sobre as diferentes formas de parentalidade em famílias *queer*, o que pode levar a interpretações equivocadas sobre os direitos e deveres dos pais e filhos. Isso pode gerar conflitos desnecessários e prejudicar a formação de vínculos afetivos entre pais e filhos.

Para enfrentar esses desafios, é fundamental que haja uma maior sensibilização por parte de profissionais do direito em relação à diversidade familiar e às especificidades das famílias *queer*. Também é necessário que sejam promovidas campanhas de conscientização e que sejam elaboradas legislações específicas para garantir o direito à parentalidade de pessoas LGBTQIAPN+.

Por fim, é importante destacar que o reconhecimento da identidade de gênero das pessoas LGBTQIAPN+ no contexto da parentalidade não se resume apenas a uma questão legal, mas também a uma questão de respeito à individualidade e aos direitos humanos fundamentais. Somente com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, será possível garantir que todas as pessoas tenham acesso pleno aos direitos parentais, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

3.2 As dificuldades enfrentadas por pessoas trans e não-binárias em relação à parentalidade e à proteção de seus direitos parentais

A parentalidade é um tema complexo e sensível, que envolve questões emocionais e legais. Para pessoas trans e não-binárias, as questões relacionadas à parentalidade podem ser ainda mais desafiadoras, uma vez que muitas vezes enfrentam preconceitos e discriminação em relação à sua identidade de gênero.

Uma das principais dificuldades enfrentadas por pessoas trans e não-binárias em relação à parentalidade é o processo de reconhecimento legal de seus direitos parentais. Em muitos casos, essas pessoas enfrentam obstáculos para registrar seus filhos com seus próprios nomes, ou até mesmo para serem reconhecidas como pais ou mães. Além disso, muitas vezes enfrentam dificuldades para serem reconhecidas como guardiãs legais de seus filhos em caso de separação ou divórcio.

A falta de legislação específica também pode dificultar a proteção dos direitos parentais de pessoas trans e não-binárias. Em muitos casos, as leis não levam em consideração as especificidades de gênero e sexualidade, o que pode levar a situações de conflito e desproteção.

Outro desafio enfrentado por pessoas trans e não-binárias em relação à parentalidade é a discriminação e o preconceito por parte de profissionais do direito, como juízes e advogados. Muitas vezes, esses profissionais não estão preparados para lidar com casos que envolvem questões de gênero e sexualidade, o que pode levar a decisões injustas e desfavoráveis para as pessoas LGBTQIAPN+.

Para enfrentar esses desafios, é necessário que haja um esforço conjunto de diferentes atores, como legisladores, juízes, advogados e organizações da sociedade civil, para garantir que os direitos parentais de pessoas trans e não-binárias sejam respeitados e protegidos. Isso envolve a criação de legislações específicas que levem em consideração as especificidades de gênero e sexualidade, bem como a sensibilização de profissionais do direito em relação à diversidade familiar e às questões de gênero e sexualidade. (GOMES et al., 2021)

É importante destacar que as famílias *queer* são uma realidade cada vez mais presente em nossa sociedade, e que é fundamental que essas famílias sejam plenamente reconhecidas e protegidas pelo direito brasileiro. Isso implica em uma mudança de paradigma em relação à parentalidade, que deve ser entendida como um direito universal, independentemente da orientação sexual e identidade de gênero das pessoas envolvidas.

3.3 A necessidade de aprimorar a legislação brasileira para garantir o direito à parentalidade de pessoas LGBTQIAPN+

Apesar de alguns avanços na legislação brasileira em relação à diversidade familiar nos últimos anos, a falta de uma legislação específica para a parentalidade de pessoas LGBTQIAPN+ continua sendo um grande desafio para essas famílias. A ausência de regras claras sobre a adoção, coparentalidade, barriga solidária e outros aspectos relacionados à parentalidade de famílias *queer* pode levar a situações de insegurança jurídica e até mesmo à violação dos direitos parentais dessas pessoas.

Um exemplo disso é o processo de adoção por casais homoafetivos, que ainda enfrenta muita resistência por parte de alguns profissionais do direito e também da sociedade em geral. Muitas vezes, esses casais enfrentam dificuldades para serem incluídos nos cadastros de adoção e são submetidos a uma avaliação mais rigorosa do que os casais heterossexuais. Além disso, ainda há casos de recusa de adoção por parte de algumas instituições, que alegam que crianças

precisam de um pai e uma mãe para se desenvolverem adequadamente. (CUTINHO FILHO, 2017)

Outra questão importante é a falta de reconhecimento legal de algumas formas de parentalidade, como a coparentalidade e a barriga solidária. A coparentalidade, que é a criação de um filho em comum por duas pessoas que não têm um relacionamento amoroso, ainda não é reconhecida pela legislação brasileira. Isso pode levar a situações de insegurança jurídica, como a falta de reconhecimento do direito de um dos pais em relação à guarda ou à pensão alimentícia. Já a barriga solidária, que é a gestação de um filho por uma pessoa que não terá vínculo biológico com a criança, também não tem uma regulamentação clara no Brasil, o que pode gerar problemas na hora de reconhecer a paternidade ou maternidade da criança.

Além disso, as pessoas trans e não-binárias também enfrentam dificuldades específicas em relação à parentalidade. A mudança de gênero no registro civil, por exemplo, pode levar à perda do reconhecimento dos direitos parentais, já que muitas vezes a pessoa precisa comprovar a maternidade ou paternidade biológica da criança. Isso pode gerar problemas na hora de reconhecer a paternidade ou maternidade da criança. (CARDIN, GOMES, 2013)

Para garantir o direito à parentalidade de pessoas LGBTQIAPN+, é necessário aprimorar a legislação brasileira, reconhecendo e regulamentando as diferentes formas de parentalidade existentes em famílias *queer*. Além disso, é fundamental que os profissionais do direito estejam sensibilizados em relação à diversidade familiar, para que possam garantir os direitos parentais dessas pessoas de forma justa e igualitária. Somente assim, será possível assegurar que todas as famílias tenham acesso aos mesmos direitos e proteções, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

4 ARMÁRIO E DISCRIMINAÇÃO NO CONTEXTO DA PARENTALIDADE

4.1 O impacto do armário na parentalidade de pessoas LGBTQIAPN+ e suas famílias

A expressão "estar no armário" é usada para descrever a situação em que uma pessoa LGBTQIAPN+ não revela sua orientação sexual ou identidade de gênero para outras pessoas, seja por medo de rejeição, violência, discriminação ou outros motivos. O armário pode ter um grande impacto na vida das pessoas LGBTQIAPN+, especialmente em relação à parentalidade.

Muitas vezes, pessoas LGBTQIAPN+ adiam a formação de uma família ou optam por não ter filhos devido à pressão social e à falta de reconhecimento legal de suas relações. Quando decidem ter filhos, podem enfrentar dificuldades adicionais ao lidar com o armário. Por

exemplo, pessoas trans podem ser forçadas a parar a terapia hormonal para engravidar, de modo a evitar que outras pessoas descubram que são trans. Além disso, pais ou mães que não se enquadram em papéis tradicionais de gênero podem ser estigmatizados, o que pode levar à rejeição social e à discriminação. (SEDGWICK, 1998, p. 34)

A decisão de sair do armário pode ser ainda mais difícil para pessoas LGBTQIAPN+ que já são pais ou mães. Elas podem temer que revelar sua orientação sexual ou identidade de gênero possa afetar a relação com seus filhos ou filhas, ou mesmo colocá-los em risco de violência ou discriminação. Além disso, elas podem enfrentar obstáculos legais e burocráticos para garantir seus direitos parentais, como o direito a visitação, à guarda ou ao reconhecimento do nome social.

É importante ressaltar que o armário também pode ter um impacto negativo na saúde mental e emocional das pessoas LGBTQIAPN+ e de suas famílias. A falta de aceitação e apoio social pode levar a problemas de saúde mental, como depressão e ansiedade, e pode prejudicar a relação entre pais e filhos. (MISKOLCI, 2012)

Para enfrentar esses desafios, é necessário que haja um ambiente mais acolhedor e inclusivo para as famílias *queer* e para pessoas LGBTQIAPN+ em geral. Isso inclui a necessidade de proteção legal contra a discriminação, o acesso à informação e serviços de saúde, e a garantia de direitos parentais iguais para todas as famílias. É preciso também que haja uma maior conscientização da sociedade em geral sobre a diversidade familiar e a importância de se combater a discriminação e o preconceito em relação à parentalidade LGBTQIAPN+.

4.2 A discriminação e o preconceito enfrentados por famílias *queer* em relação à parentalidade, incluindo casos de recusa de adoção, violação de direitos parentais, entre outros.

Embora a adoção por casais do mesmo sexo seja legal no Brasil, muitas famílias *queer* ainda enfrentam discriminação e preconceito no processo de adoção. Em muitos casos, as instituições de acolhimento e adoção ainda têm preconceitos arraigados contra famílias não tradicionais, o que pode levar à recusa de adoção ou à exclusão de candidatos LGBTQIAPN+ em processos seletivos. (GONZALEZ, 2021)

Além disso, famílias *queer* também enfrentam desafios em relação à proteção de seus direitos parentais. Muitos casos de violação de direitos parentais ocorrem devido à falta de legislação específica e à falta de conhecimento dos profissionais do direito sobre a diversidade

familiar. Por exemplo, em muitos casos de separação ou divórcio, um dos pais pode tentar tirar a guarda dos filhos do outro simplesmente por ser LGBTQIAPN+, preconceito velado no processo de adoção.

Como expõe o caso abaixo da primeira travesti a adotar no Brasil:

Se eu falar que em algum momento eu fui tratada com preconceito ou violência de forma direta, estarei mentindo, mas sofri com o preconceito velado: olhares, desconfortos, sabe? Na época, eu ainda não tinha retificado meus documentos, e as pessoas claramente não estavam acostumadas a ver uma mulher trans tentando ser mãe [...] (GONZALEZ, 2021)

Essa discriminação também pode se manifestar em situações cotidianas, como em escolas, onde as famílias *queer* podem enfrentar dificuldades em relação à inclusão de seus filhos em atividades e na comunidade escolar. Além disso, muitas vezes as crianças são vítimas de bullying na escola devido à sua orientação sexual ou identidade de gênero, o que pode levar a problemas de saúde mental e baixo desempenho acadêmico.

É importante lembrar que a discriminação e o preconceito afetam negativamente a saúde mental das famílias *queer* e de seus filhos. A falta de apoio e de respeito por parte da sociedade em geral pode levar a problemas como depressão, ansiedade, isolamento social e até mesmo suicídio.

Portanto, é crucial que se combata a discriminação e o preconceito em relação às famílias *queer* e à parentalidade LGBTQIAPN+. Isso inclui a conscientização dos profissionais do direito e das instituições de acolhimento e adoção, bem como a criação de leis específicas que garantam o direito das famílias *queer* à parentalidade e à proteção de seus direitos parentais. Além disso, é importante que a sociedade em geral seja educada sobre a diversidade familiar e os desafios enfrentados pelas famílias *queer*, para que haja uma maior aceitação e respeito por todas as formas de família.

4.3 A importância de se combater a discriminação e o preconceito em relação às famílias *queer* e à parentalidade LGBTQIAPN+

As famílias *queer* e a parentalidade LGBTQIAPN+ enfrentam diversos desafios devido à discriminação e ao preconceito presentes na sociedade e, muitas vezes, nos próprios sistemas jurídicos. A falta de legislação específica e a falta de sensibilidade por parte de alguns profissionais do direito são apenas alguns dos problemas enfrentados por essas famílias.

A discriminação e o preconceito podem se manifestar de diversas formas, desde comentários ofensivos e agressões verbais até a recusa de serviços e a violação de direitos parentais. Infelizmente, muitas vezes as famílias *queer* são vistas como “anormais” ou “menos válidas” do que as famílias tradicionais, o que pode levar à exclusão e ao isolamento social. (DOMINGOS, 2008)

Além disso, a discriminação e o preconceito também podem afetar a saúde mental das pessoas LGBTQIAPN+ e de suas famílias, causando estresse, ansiedade e até depressão. A falta de apoio e a pressão social também podem levar à invisibilidade das famílias *queer*, o que dificulta a obtenção de serviços e a busca por direitos. (SANDERS, 1994, p. 242)

Por isso, é fundamental que se combata a discriminação e o preconceito em relação às famílias *queer* e à parentalidade LGBTQIAPN+. Isso inclui a conscientização sobre a diversidade familiar, a promoção de campanhas de respeito e tolerância e a garantia de que todos os serviços e instituições públicas estejam disponíveis para todos, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Além disso, a criação de legislações específicas para proteger os direitos das famílias *queer* também é fundamental. O reconhecimento legal da parentalidade em todas as suas formas, incluindo a adoção, a barriga solidária e a coparentalidade, é essencial para garantir a segurança e o bem-estar dessas famílias. Também é importante que a legislação preveja medidas de proteção para pessoas LGBTQIAPN+ que enfrentam discriminação ou violação de direitos parentais.

Em suma, é necessário que a sociedade como um todo se sensibilize em relação à diversidade familiar e que o direito brasileiro evolua para garantir a proteção e o reconhecimento pleno das famílias *queer* e da parentalidade LGBTQIAPN+. A discriminação e o preconceito não podem mais ser tolerados e é preciso lutar pela igualdade de direitos e pelo respeito à diversidade em todas as suas formas.

5 PERSPECTIVAS FUTURAS E DESAFIOS A SEREM ENFRENTADOS

5.1 A evolução do entendimento jurídico em relação à parentalidade de famílias *queer* no Brasil

Ao longo das últimas décadas, o Brasil tem passado por mudanças significativas em relação à forma como a sociedade enxerga as famílias *queer* e suas formas de parentalidade. No

entanto, o entendimento jurídico em relação a essas questões ainda está em processo de evolução e enfrenta desafios para a sua plena compreensão e aplicação na prática.

No ano de 2011, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo, garantindo a esses casais, em tese, direitos iguais aos dos casais heterossexuais, como a divisão de bens e pensão por morte. Desde então, a jurisprudência tem evoluído para abranger outros aspectos das relações homoafetivas. (BRASIL, 2011A) (BRASIL, 2011B)

Em 2013, o Conselho Nacional de Justiça emitiu a Resolução nº 175, que determinou que os cartórios de todo o país deveriam celebrar casamentos civis entre pessoas do mesmo sexo. Isso representou um avanço importante para o reconhecimento legal das famílias *queer* no Brasil. (BRASIL, 2013)

No entanto, ainda há desafios a serem enfrentados em relação à parentalidade de pessoas LGBTQIAPN+. Por exemplo, a barriga solidária (método de reprodução assistida em que uma mulher gesta um embrião formado a partir de material genético de outra mulher) ainda não é reconhecida legalmente no país. Além disso, muitos profissionais do direito ainda têm dificuldades em entender e aplicar as leis em casos envolvendo famílias *queer*, o que pode levar a violações dos direitos parentais dessas pessoas. (CARVALHO, 2022)

Ainda há muito a ser feito para que as famílias *queer* sejam plenamente reconhecidas e protegidas pelo direito brasileiro. É importante que a legislação seja aprimorada para garantir o direito à parentalidade de pessoas LGBTQIAPN+, incluindo o reconhecimento da barriga solidária. Além disso, é fundamental que os profissionais do direito sejam sensibilizados e capacitados para lidar com as demandas específicas das famílias *queer*.

No geral, é preciso continuar avançando em relação aos direitos das famílias *queer* no Brasil. Somente assim será possível garantir que todas as pessoas tenham seus direitos parentais protegidos e que a diversidade familiar seja respeitada em todas as suas formas.

5.2 Perspectivas futuras para a proteção dos direitos parentais de pessoas LGBTQIAPN+ e suas famílias

Embora a situação das famílias *queer* em relação à parentalidade no Brasil ainda apresente muitos desafios, há algumas perspectivas positivas para o futuro. Uma delas é o crescente reconhecimento da diversidade familiar pela sociedade e pelas instituições jurídicas. Em 2017, por exemplo, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a Provimento n.º 63, que determina aos cartórios de registro civil a possibilidade de registrar a paternidade ou a maternidade socioafetiva, permitindo que pessoas que não possuem vínculos biológicos com a

criança possam ser legalmente reconhecidas como seus pais ou mães. Essa medida abriu caminho para a proteção dos direitos parentais de famílias *queer*, especialmente em casos de adoção ou coparentalidade. (BRASIL, 2017)

Outro avanço significativo foi a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2019, por intermédio da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26, que reconheceu a criminalização da homofobia e da transfobia como uma forma de racismo. Essa decisão foi considerada histórica para a comunidade LGBTQIAPN+ e pode ter um impacto positivo na proteção dos direitos parentais de pessoas *queer*, ao reforçar o compromisso do Estado em combater a discriminação e o preconceito. (BRASIL, 2019)

No entanto, ainda há muito a ser feito para garantir a plena proteção dos direitos parentais de pessoas LGBTQIAPN+ e suas famílias. Uma das principais necessidades é a criação de legislação específica para a parentalidade *queer*, que aborde as diferentes formas de parentalidade e garanta o reconhecimento dos vínculos parentais de todas as famílias, independentemente da sua composição. Também é essencial sensibilizar os profissionais do direito sobre a diversidade familiar e a importância de garantir os direitos parentais de todas as famílias.

Além disso, é necessário continuar a combater a discriminação e o preconceito em relação às famílias *queer* e à parentalidade LGBTQIAPN+. Isso pode ser alcançado por meio da educação e conscientização da sociedade, incluindo a mídia e os próprios profissionais do direito. Também é fundamental garantir o acesso das pessoas LGBTQIAPN+ a serviços de saúde e assistência social, bem como a programas de capacitação profissional e de geração de renda, para que possam garantir a subsistência e a segurança de suas famílias.

Em resumo, embora as famílias *queer* ainda enfrentem muitos desafios em relação à parentalidade, há esperança de que, com o avanço da legislação e da conscientização da sociedade, seja possível garantir a plena proteção dos direitos parentais de todas as famílias, independentemente da sua composição ou orientação sexual. Ainda há muito trabalho a ser feito, mas as perspectivas futuras são promissoras.

5.3 Desafios a serem enfrentados para que as famílias *queer* sejam plenamente reconhecidas e protegidas pelo direito brasileiro, como a necessidade de legislação específica e a sensibilização de profissionais do direito em relação à diversidade familiar

Apesar dos avanços na legislação brasileira em relação aos direitos LGBTQIAPN+, ainda há muitos desafios a serem enfrentados para que as famílias *queer* sejam plenamente

reconhecidas e protegidas pelo direito. Um dos principais desafios é a falta de legislação específica que reconheça as diversas formas de parentalidade presentes em famílias *queer*. A ausência de uma legislação clara e específica acaba deixando as famílias em uma situação vulnerável, sujeitas a decisões arbitrárias e preconceituosas por parte de profissionais do direito.

Outro desafio é a falta de sensibilização dos profissionais do direito em relação à diversidade familiar. Muitos advogados, juízes e outros profissionais do direito ainda têm uma visão limitada e preconceituosa em relação às famílias *queer*, o que pode levar a decisões injustas e discriminatórias. É preciso investir em políticas de formação e capacitação para que os profissionais do direito estejam preparados para lidar com a diversidade familiar. (DOMINGOS, 2008)

Além disso, a discriminação e o preconceito ainda são muito presentes na sociedade brasileira, o que pode afetar diretamente as famílias *queer* em relação à parentalidade. A recusa de adoção por parte de agências de adoção, a violação dos direitos parentais de pessoas LGBTQIAPN+ e a falta de reconhecimento das relações de coparentalidade são apenas alguns exemplos das formas de discriminação e preconceito enfrentadas por essas famílias. É fundamental que a sociedade como um todo seja sensibilizada para a importância de se combater a discriminação e o preconceito em relação às famílias *queer* e à parentalidade LGBTQIAPN+.

Por fim, é preciso lembrar que as famílias *queer* não são homogêneas e que cada família possui suas próprias particularidades e necessidades. Por isso, é importante que a legislação leve em consideração a diversidade presente nessas famílias e seja capaz de reconhecer e proteger todas as formas de parentalidade presentes. O diálogo e a participação das próprias famílias *queer* na construção dessa legislação também são fundamentais para que ela seja efetiva e justa.

Diante desses desafios, é necessário um esforço conjunto de governos, organizações da sociedade civil, profissionais do direito e das próprias famílias *queer* para que a proteção dos direitos parentais de pessoas LGBTQIAPN+ e suas famílias seja garantida de forma plena e efetiva. A luta por uma legislação específica e sensível à diversidade familiar e a conscientização da sociedade em relação à importância de se combater a discriminação e o preconceito são passos importantes para garantir a proteção dessas famílias.

6 CONCLUSÃO

O reconhecimento e a proteção dos direitos parentais de pessoas LGBTQIAPN+ e suas famílias são questões fundamentais para a promoção da igualdade e da justiça social em nossa sociedade. Como demonstrado ao longo deste artigo jurídico, as famílias *queer* enfrentam desafios significativos em relação à parentalidade, incluindo a falta de legislação específica, a discriminação e o preconceito por parte de alguns profissionais do direito, bem como o impacto do armário na vivência da parentalidade.

No entanto, apesar dos obstáculos, há avanços significativos em relação ao reconhecimento e à proteção dos direitos parentais de pessoas LGBTQIAPN+ e suas famílias no Brasil. A evolução do entendimento jurídico em relação à diversidade familiar tem permitido que cada vez mais famílias *queer* tenham seus direitos reconhecidos e garantidos, como é o caso da recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em reconhecer a possibilidade de adoção por casais homoafetivos.

Além disso, é fundamental que a sociedade brasileira como um todo esteja consciente da diversidade familiar e da necessidade de combater a discriminação e o preconceito em relação às famílias *queer* e à parentalidade LGBTQIAPN+. Para tanto, é necessário o aprimoramento da legislação brasileira para garantir o direito à parentalidade de pessoas LGBTQIAPN+ e suas famílias, bem como a sensibilização de profissionais do direito em relação à diversidade familiar e aos direitos parentais de pessoas LGBTQIAPN+.

Em conclusão, a proteção dos direitos parentais de pessoas LGBTQIAPN+ e suas famílias é um passo importante na luta contra a discriminação e o preconceito em nossa sociedade. A garantia da igualdade de direitos e oportunidades é um valor fundamental em uma sociedade democrática e justa, e cabe ao direito brasileiro garantir que todas as famílias, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, sejam plenamente reconhecidas e protegidas.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. **Ação direta de inconstitucionalidade 4.277**, Distrito Federal, 2011A. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=A-C&docID=628635>>. Acesso em: 17 abr. 2023.

BRASIL. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental 132**, Rio de Janeiro, 2011B. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>>. Acesso em: 17 abr. 2023.

BRASIL. CNJ. **Provimento nº 63**, de 14 nov. 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2504>>. Acesso em: 17 abr. 2023.

BRASIL. CNJ. **Resolução nº 175**, de 14 mai. 2013. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2504>>. Acesso em: 17 abr. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26**. Práticas homofóbicas e transfóbicas configuram atos delituosos passíveis de repressão penal, por efeito de mandados constitucionais de criminalização (cf, art. 5o, incisos XLI e XLII), por traduzirem expressões de racismo em sua dimensão social. Requerente: Partido Popular Socialista. Relator: Ministro Celso de Mello, 13 jun. 2019. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754019240>>. Acesso em: 18 abr. 2023.

CARDIN, Valéria Silva Galdino; GOMES, Luiz Geraldo do Carmo. **Também somos família: da transparência à felicidade**. 2013. Disponível em: galdino.adv.br/site/artigos/download/page/2/id/243. Acesso em: 17 abr. 2023.

CARVALHO, H. A ausência de regulamentação da gestação de substituição no Brasil. **Revista Vianna Sapiens**, [S. l.], v. 13, n. 2, p. 28, 2022. DOI: 10.31994/rvs.v13i2.905. Disponível em: <https://www.viannasapiens.com.br/revista/article/view/905>. Acesso em: 18 abr. 2023.

COITINHO FILHO, Ricardo Andrade. Sob o “melhor interesse”! O “homoafetivo” e a criança nos processos de adoção. **Estudos Feminista**, Florianópolis, ed. 25(2), ano 2017, p. 495-518, 26 ago. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/37551/34185>. Acesso em: 17 abr. 2023.

DE MOURA DANTAS, K. .; DE OLIVEIRA NETO, J. W. . A coparentalidade e a carência legislativa regulamentadora para a eficiência do contrato de geração de filhos. **Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas**, [S. l.], v. 19, n. 34, p. 186-204, 2022. DOI: 10.22481/ccsa.v19i34.11430. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/ccsa/article/view/11430>. Acesso em: 17 abr. 2023.

DOMINGOS, Roney. Transexual que perdeu guarda de bebê sofre nova derrota na Justiça. In: G1 Globo. **Justiça**. São Paulo, 18 fev. 2008. Disponível em: <https://g1.globo.com/Noticias/SaoPaulo/0,,MUL304081-5605,00-TRANSEXUAL+QUE+PERDEU+GUARDA+DE+BEBE+SOFRE+NOVA+DERROTA+NA+JUSTICA.html>. Acesso em: 17 abr. 2023.

FERNANDES, Luiz; SOTER, Gil; SAUMA, Jorge. Destinos Cruzados: casal homoafetivo e mulher trans vencem o preconceito e a barreira jurídica para adotar crianças no PA. In: G1 Globo. **Destinos Cruzados**. Pará, 12 jan. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/destinos-cruzados-casal-homoafetivo-e-mulher-trans-vencem-o-preconceito-e-a-barreira-juridica-para-adotar-criancas-no-pa.ghtml>. Acesso em: 17 abr. 2023.

GOMES, Amanda Costa *et al.* A transparência por meio da adoção: reflexões sobre invisibilidades no direito brasileiro. **Ciências Humanas e Sociais**, Aracaju, v. 7, p. 173-188, out. 2021 2316-3143. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/cadernohumanas/article/download/10262/4688/30197>. Acesso em: 17 abr. 2023.

GOMES, Luiz Geraldo do Carmo. **Famílias no armário**: parentalidades e sexualidades divergentes. 1 ed. Belo Horizonte: Letramento, v. 1, 2019.

GONZALEZ, Mariana. Fui a 1ª travesti a adotar no Brasil. Hoje, sou mãe de duas meninas trans. *In*: UOL Universa. **Minha História**. São Paulo, 12 abr. 2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/04/12/fui-a-1a-travesti-a-adotar-no-pais-tenho-duas-filhas-trans.htm>. Acesso em: 17 abr. 2023.

MISKOLCI, Richard. Gramática do Armário: notas sobre segredos e mentiras em relações homoeróticas masculinas mediadas digitalmente. *In*: PELÚCIO, Larissa (Org.). **Sexualidade, Gênero e Mídia** – Olhares Plurais para o Cotidiano. Marília: Cultura Acadêmica, 2012, p. 41. Disponível em: <<https://www.marilia.unesp.br/Home/Publicacoes/ebook-olhares-plurais.pdf>>. Acesso em: 17 abr. 2023.

NICOCELI, Artur; CÂMARA, Rafael. Adoção por casais LGBTQIA+ ainda é desafio no Brasil. *In*: CNN Brasil. **CNN no Plural**. São Paulo, 16 mar. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/adocao-por-casais-lgbtqia-ainda-e-desafio-no-brasil/>. Acesso em: 17 abr. 2023.

RAMIRO BRITES. **Veja**. Contrato vence ação por homofobia de promotor em processo de adoção. [S.l.]. Abril Comunicações, 2023. São Paulo. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/senador-petista-ganha-acao-contr-promotor-por-homofobia/>. Acesso em: 17 abr. 2023.

ROSA, Letícia Carla Baptista; CARDIN, Valéria Silva Galdino. **Homoparentalidade no reprodução assistida**. Curitiba: Prisma, 2017.

SANDERS, Gary L. O Amor que ousa declarar seu nome: do segredo à revelação nas afiliações de gays e lésbicas. *In*: IMBERBLACK, Evan. **Os Segredos na Família e na Terapia Familiar**. Porto Alegre, Artes Médicas, 1994.

SEDGWICK, Eve Kosofsky. **Epistemología del armário**. Trad. Teresa Bladé Costa. Barcelona: Ediciones de la tempestade, 1998.